



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Vista Alegre

Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviço de termonebulização (fumacê) em pontos estratégicos no perímetro urbano do Município de Vista Alegre – RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente processo para a contratação de serviços de fumacê nos prédios e anexos da Prefeitura, Secretarias, fundos municipais, pátios residenciais e vias públicas do município de Vista Alegre, justifica-se para erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente os mosquitos e eliminar e prevenir sua proliferação observados em todos os prédios, para preservação e integridade da saúde dos funcionários públicos e usuários desta municipalidade.

Considerando a necessidade de intensificar as ações de controle de vetores no perímetro urbano do Município de Vista Alegre – RS, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de termonebulização (fumacê) em pontos estratégicos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço tem como objetivo principal o controle e a redução da população de insetos vetores, especialmente o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, contribuindo para a proteção da saúde pública e a prevenção de surtos epidemiológicos.

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos adequados, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e equipe técnica capacitada, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Grifa-se que ainda é incerto a previsão do planejamento, haja vista que ainda está em curso o presente, por se tratar de início de ano, bem como em abertura as contas na contabilidade desta municipalidade.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As prestações de serviços estão ajustadas às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, pois os descritivos dos itens foram definidos pelos servidores técnicos dos setores competentes, ao passo que a quantidade a ser licitada é a soma dos quantitativos informados, grifa-se que os itens solicitados e as quantidades estão realisticamente dentro das necessidades. As prestações dos serviços solicitados visam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 1 (um) ano, desde que não haja surto dos casos de dengue, tratando-se de fato imprevisível.

*Especificações e quantitativos dos itens:*

<b>Itens</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	20,00	SD	Prestação de serviço de termonebulização-fumacê em pontos estratégicos do município de Vista Alegre, em perímetro urbano, para prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti, o qual será realizado nos pátios das residências, vias públicas e bocas de lobo apontados como locais de maior risco e incidência de insetos.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviço de termonebulização-fumacê em pontos estratégicos no perímetro urbano do Município de Vista Alegre – RS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa mercado (ex.: PNCP, sites da internet), efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Grifa-se que o presente valor trata-se de uma média realizada em no ano de 2025, conforme Contrato 43/2025,

Dispensa de Licitação nº. 12/2025, Processo Licitatório nº 19/2025, sendo que está pode variar de acordo com a inflação e com o número de casos de dengue.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

A solução proposta é a Contratação de empresa para prestação de serviço de termonebulização-fumacê em pontos estratégicos no perímetro urbano do Município de Vista Alegre – RS.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação se justifica pela necessidade de proporcionar condições adequadas de saúde e segurança sanitária, o que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto. O resultado avulta-se como imprescindível por se tratar de qualidade de saúde pública, cujo devem ser revestidos de qualidade, onde sua ausência poderá colocar em risco. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da saúde pública.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de termonebulização (fumacê) em pontos estratégicos do perímetro urbano do Município de Vista Alegre – RS poderá gerar impactos ambientais pontuais, predominantemente de caráter temporário e reversível, quando executada de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Entre os impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Impacto sobre insetos não-alvo, como polinizadores, podendo ocorrer redução temporária de sua população nas áreas tratadas;
- Risco de contaminação ambiental (solo, água e ar) em caso de uso inadequado dos produtos químicos ou aplicação fora dos parâmetros técnicos recomendados;
- Alteração temporária da qualidade do ar, devido à dispersão de aerossóis durante o processo de termonebulização;
- Possíveis efeitos à fauna urbana, especialmente insetos e pequenos organismos sensíveis aos princípios ativos utilizados.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

- Utilizar exclusivamente produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes, como ANVISA e IBAMA;
- Realizar a aplicação apenas em horários e locais tecnicamente recomendados, minimizando a exposição de pessoas, animais e organismos não-alvo;
- Seguir rigorosamente as dosagens e métodos estabelecidos pelos fabricantes e pelas autoridades sanitárias;
- Capacitar a equipe técnica para execução segura do serviço, com uso adequado de equipamentos e adoção de boas práticas ambientais;
- Comunicar previamente a população sobre a realização do serviço, reduzindo riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Dessa forma, observa-se que os impactos ambientais decorrentes da termonebulização são controláveis, desde que haja planejamento adequado, fiscalização do poder público e cumprimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**Vista Alegre/RS, 28 de Janeiro de 2026.**

**Ao Setor de Compras  
De: Secretaria Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Carla Aparecida Curtarelli Dall'Asta**  
Secretária Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Setor de Compras**

**Do: Setor de Compras.  
Para: Gabinete do Prefeito**  
Encaminha-se ao Prefeito Municipal para conhecimento e autorização.

\_\_\_\_\_  
Deferido o referido pedido de abertura para o procedimento licitatório dentro dos tramites legais. Encaminha-se ao setor competente.

Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Do: Gabinete do Prefeito.  
Para: Departamento de Licitações e Contratos**